



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 026 - DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei n.º 034, de 18/05/2021, que cria a Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Educação Ambiental - COMEA, vinculada a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública, com a finalidade de promover a discussão, implementar, elaborar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação Ambiental, permitindo a participação e a interação entre diversos segmentos da sociedade.

Art. 2º - Compete a Comissão de Educação Ambiental - COMEA:

- I - promover a discussão com a sociedade civil;
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão da Política e Programa de Educação Ambiental;
- III - permitir a participação e interação entre diversos segmentos da Sociedade e o Poder Público;
- V - estimular o intercâmbio de experiências que visem a mediação de interesses e resoluções dos conflitos socioambientais.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- I – um representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- II – dois representantes da Secretaria de Educação;
- III – três representantes de Associações de Pais e Mestres;

Art. 4º - A participação na Comissão Municipal de Educação Ambiental - COMEA não ensejará remuneração e será considerado serviço público relevante.

Art. 5º - A Comissão se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo único. Haverá uma reunião semestral, em data, local e horário fixados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 6º - A nomeação dos membros será feita por meio de Decreto pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 29 de junho de 2021.


Celio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da Presidência


Danilo Leda dos Santos
1º Secretário


Rodrigo Castilho Soares
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: Poder Executivo

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 22ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 28/06/2021.